

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A SYNTECH praticará, para todos os trabalhadores um piso salarial no valor do salário mínimo do Estado de São Paulo de 1874,36 (hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A SYNTECH concederá aos seus trabalhadores, a partir de 01/11/2026, recomposição inflacionária conforme IPCA medido no período de 01/11/2025 a 31/10/2026.

Parágrafo Único - Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 10% (dez por cento).

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos trabalhadores intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para emitir o recebimento. O trabalhador terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

Parágrafo Único - O intervalo mencionado no caput não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas no dia;

80% (oitenta por cento), para os excedentes de 2 (duas) horas diárias;

100% (cem por cento), para as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Único - A atuação do trabalhador em regime de horas extras apenas será admitida mediante a autorização escrita do gestor.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A SYNTECH fará o pagamento dos respectivos adicionais de Insalubridade/Periculosidade a todos os trabalhadores que estejam expostos a atividades de risco.

Parágrafo Único - A SYNTECH disponibilizará ao SINTPq os Laudos Periciais que atestem as condições de trabalho de suas dependências.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O trabalhador que conte, no mínimo, com 8 (oito) anos de tempo de serviço na SYNTECH receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário, desde que o trabalhador comunique sua aposentadoria ao empregador no prazo máximo de 90 (noventa) dias do deferimento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A SYNTECH se compromete, na vigência deste acordo, apresentar e implementar estudo com diretrizes e métricas de premiação de Participação nos Lucros e Resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A SYNTECH concederá, a todos os seus trabalhadores, o benefício de vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a partir de 01.11.2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A SYNTECH concederá, a todos os seus trabalhadores, crédito mensal em cartão específico para esse fim (auxílio-refeição), correspondente a 22 (vinte e dois) dias, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a partir de 01/11/2026.

Parágrafo Primeiro - Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio-refeição não é cumulativo com vantagens já concedidas pela SYNTECH e, em qualquer das modalidades, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do trabalhador.

Parágrafo Segundo - Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício.

Parágrafo Terceiro - Melhoramento na infraestrutura do espaço da copa (mais geladeira, mesas, cadeiras e micro-ondas) e criação de espaço de descanso para melhorar o fluxo de pessoas na copa pós término da refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A SYNTECH concederá, a todos os seus trabalhadores, VALE TRANSPORTE limitado o desconto a 3% do salário.

Parágrafo Único - A SYNTECH concederá auxílio deslocamento/combustível no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sem que haja desconto para o trabalhador. Alternativamente ao auxílio deslocamento/combustível será permitido ao trabalhador a opção do recebimento do Vale Transporte em pecúnia, assegurado o desconto máximo de 3%, mantidas as demais regras da legislação vigente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A SYNTECH concederá auxílio educação mensal aos trabalhadores que o solicitarem, estimulando à qualificação profissional (cursos de graduação, pós-graduação, idiomas dentre outros), custeando 75% de curso de idiomas, limitado ao valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - A elegibilidade será alvo de critérios objetivos e de conhecimento dos trabalhadores, ficando a cargo da empresa a concessão do auxílio.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A SYNTECH manterá a concessão do benefício de assistência médica garantindo, no mínimo, qualidade igual ou superior praticado atualmente, para todos seus trabalhadores e dependentes,

com participação compartilhada no custeio, cabendo, à SYNTECH, arcar com 80% e, ao trabalhador, arcar com 20% do custo do benefício, por vida.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que prestem serviços fora dos municípios em que a SYNTECH possua sede física e em que o plano do caput não possua uma cobertura satisfatória, será contratado um plano de saúde similar, mantendo os critérios de participação compartilhada do caput (80% do custo subsidiado pela SYNTECH e os outros 20% a cargo do trabalhador).

Parágrafo Segundo - A SYNTECH fará gestão junto a atual operadora de saúde visando a constante melhoria na prestação de serviço e promoverá pesquisa de satisfação entre os trabalhadores beneficiários do atual Plano de Saúde visando a contratação de plano de saúde que atenda às necessidades dos beneficiários lotados em suas respectivas localidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL E QUALIDADE DE VIDA

A SYNTECH se compromete em implementar política e código de conduta e integridade afim de identificar e mitigar problemas de saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - A SYNTECH ajudará com o valor mínimo de R\$80,00 (oitenta reais) no custeio de atividades em academias de ginástica, de livre escolha de seus trabalhadores visando o bem estar e qualidade de vida, o referido valor será devido exclusivamente para os trabalhadores matriculados.

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

No caso de trabalhador com mais de 12 meses na SYNTECH e em gozo de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário da Previdência Social, a SYNTECH complementarará o valor do auxílio previdenciário até o limite do seu salário mensal, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, mediante comprovação através de documento idôneo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

A SYNTECH concederá a todas suas trabalhadoras e todos seus trabalhadores a título de auxílio-creche, para cada filho, o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) devido a partir da inscrição da criança na creche até o ingresso no ensino fundamental, mediante apresentação de documento fiscal idôneo fornecido pela entidade de ensino infantil.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de trabalhador, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que conte com mais de 3 (três) anos no emprego, a SYNTECH concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo Único - Falecendo cônjuge, filho(a) ou dependente legal do trabalhador, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos deste, a SYNTECH pagará a este último a indenização prevista no caput, mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto em favor do trabalhador.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A SYNTECH manterá a concessão do seguro de vida para todos os trabalhadores, no capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FARMÁCIA

A SYNTECH praticará a concessão do benefício auxílio-farmácia, com reembolso de 50% na compra de medicamentos. Este reembolso é limitado ao valor máximo de R\$ 350,42 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Parágrafo Único - Esta cláusula deverá ser reajustada, no mínimo, pelo índice de correção salarial.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A SYNTECH, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do trabalhador, se obriga, quando solicitada, a entregar aos ex-trabalhadores cartas de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa do trabalhador deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões de contratos de trabalho com prazo superior a 1 (um) ano deverão ser realizadas com participação do SINDICATO.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que pedirem demissão poderão renunciar à participação do SINDICATO na homologação da sua rescisão, mediante documento por escrito, previamente encaminhado ao SINDICATO. Para os trabalhadores despedidos, com ou sem justa causa, a participação do SINDICATO no ato da homologação será obrigatória, não havendo possibilidade de qualquer renúncia desse direito por parte do trabalhador, ainda que por escrito.

Parágrafo Segundo - As homologações de que trata o caput poderão ser presenciais, por procuração ou videoconferência, a depender das circunstâncias específicas de cada caso.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se de trabalhadores residentes fora dos municípios onde a SYNTECH possua sede física, a preferência será pela homologação por videoconferência, segundo metodologia definida pelo SINDICATO, ou mediante outorga de procuração à pessoa de confiança do trabalhador. Se, mesmo diante das alternativas retro previstas, o trabalhador ainda assim optar por participar pessoalmente do ato de homologação, as despesas com deslocamento, estadia e

demais decorrentes correrão às suas próprias expensas, não havendo nenhuma obrigação do empregador em custeá-las.

Parágrafo Quarto - As rescisões dos trabalhadores com menos de um ano serão encaminhadas para o sindicato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O trabalhador despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A SYNTECH apresentará e implementará, durante a vigência do presente acordo coletivo, sua estrutura do Plano de Cargos e Salários (PCS).

Parágrafo Único - Deverá ser constituída uma comissão paritária com trabalhadores da SYNTECH eleitos por seus pares e Sindicato para construir o PCS sendo suas regras disponibilizadas objetivando ampla transparência.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da SYNTECH, os trabalhadores poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Único - A utilização das horas previstas no caput depende de prévia e expressa autorização da SYNTECH e posterior comprovação da frequência do trabalhador.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido trabalhador para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, àquele salário igual ao da menor faixa salarial definida pela SYNTECH para a referida função.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIDADE DE GÊNERO

A SYNTECH deverá assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

Serão assegurados a todas as trabalhadoras os mesmos tratamentos dispensados aos trabalhadores, garantindo, assim, justiça e imparcialidade frente aos desafios no trabalho, entre eles:

- a) Mesmas oportunidades de trabalho e ascensão aos cargos de direção na SYNTECH;
- b) Mesmas condições salariais, garantindo salários iguais para iguais funções;
- c) Mesmos benefícios para os companheiros das trabalhadoras.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À trabalhadora gestante é assegurada estabilidade provisória no emprego, salvo em caso de demissão por justa causa, desde o início da gestação até 6 (seis) após o retorno da licença maternidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao trabalhador que conte, no mínimo, com 05 (cinco) anos de tempo de serviço na SYNTECH e que se encontre dentro de prazo igual ou inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos trabalhadores em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único - A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52, parágrafo 4º, da Instrução Normativa INSS/DC nº 20, de 10/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 25, de 07/06/2000, e alterações posteriores e/ou certidão cartorial comprobatória.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao trabalhador afastado pela Previdência Social por motivo de auxílio-doença, fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os trabalhadores, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos trabalhadores da SYNTECH será flexível, de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira, entre às 7h-9h e 16h- 18h, observada a Cláusula BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TELETRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de contratação sob a modalidade de Teletrabalho, conforme artigos 75-A e seguintes da CLT, estipulando-se, desde logo, o pagamento de uma ajuda de custo, no valor mínimo de R\$200,00 (duzentos reais), para os trabalhadores contratados sob esta modalidade, a qual não terá natureza salarial.

Parágrafo Primeiro - As partes se comprometem a negociar todos os demais detalhes e implicações decorrentes dessa novel modalidade de contrato de trabalho, caso haja demanda da SYNTECH em, futuramente, promover contratações e/ou migrar trabalhadores para o regime de teletrabalho.

Parágrafo Segundo - Esta cláusula deverá ser reajustada, no mínimo, pelo índice de correção salarial.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE PONTES E FERIADOS

A SYNTECH as horas dos dias pontes de feriados, inclusive a as horas do período entre NATAL e ANO NOVO, serão abonadas sem necessidade de compensação.

Parágrafo Único - Feriados que caíam no meio da semana (quarta-feira) serão remanejados para as segunda-feira ou sexta-feira, a critério da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Nos termos do § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído BANCO DE HORAS para os trabalhadores da SYNTECH definidos neste Acordo, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

Parágrafo Primeiro - O Acordo não se aplicará aos trabalhadores que possuem cargos de confiança e, bem assim, àqueles que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho.

Parágrafo Segundo - As horas a serem creditadas ou debitadas no BANCO DE HORAS deverão ser autorizadas pelo Gestor da respectiva área ou do Projeto.

Parágrafo Terceiro - As horas realizadas aos sábados, domingos e/ou feriados não serão computadas no BANCO DE HORAS, devendo ser pagas como horas extras, com acréscimo do adicional legal previsto na cláusula sexta do presente acordo, no contracheque do mês subsequente a sua realização.

Parágrafo Quarto - As horas lançadas no BANCO DE HORAS não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, DSR e FGTS.

Parágrafo Quinto - As horas em sobre jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 20 (vinte) horas mensais, não podendo ultrapassar, a qualquer tempo, a soma de 90 (noventa) horas a crédito ou a débito.

Parágrafo Sexto - Os tetos estabelecidos no Parágrafo Quinto, isto é, os limites de 20 (vinte) horas mensais e 90 horas a qualquer tempo, não se aplicam às eventuais horas a débito acumuladas pelo trabalhador durante o período de duração do Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo Sétimo - As horas trabalhadas em sobre jornada, excedentes ao limite mensal de 20 (vinte) horas ou ao limite de 90 (noventa) horas referidos no Parágrafo Quinto, serão pagas acrescidas do respectivo adicional de horas extras, com o salário do mês do evento de excesso, não sendo devida diferença por eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao mês a que se referir o pagamento feito.

Parágrafo Oitavo - As horas extras dentro dos limites permitidos, bem como as horas de trabalho não laboradas, não serão lançadas na folha de pagamento do trabalhador no mês que gerou a ocorrência. Tais horas serão contabilizadas para que o trabalhador as compense, posteriormente, com a prorrogação ou redução da jornada diária, conforme o caso.

Parágrafo Nono - A SYNTECH entregará mensalmente, de forma individualizada, o demonstrativo do saldo de banco de horas aos seus trabalhadores.

Parágrafo Décimo - As horas que integram o BANCO DE HORAS poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas ou nos meses posteriores, até o prazo máximo de 12 (doze) meses, com exceção das horas a débito acumuladas durante o período de vigência do Estado de Calamidade, de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, as quais poderão ser compensadas pelo trabalhador até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data do encerramento do Estado de Calamidade Pública, respeitado o limite do caput do artigo 59 da CLT, de exigência máxima de 2 (duas) horas extras por dia destinadas à compensação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A SYNTECH realizará o pagamento do saldo existente no BANCO DE HORAS do trabalhador uma vez por ano, com fechamentos para o dia 31 de Janeiro, para pagamento na folha posterior.

Parágrafo Décimo Segundo - Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no BANCO DE HORAS, a SYNTECH poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, informando previamente o trabalhador, podendo, ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados e etc.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da SYNTECH, o saldo credor do trabalhador no BANCO DE HORAS poderá ser pago antecipadamente e, neste caso, o pagamento será considerado final, com base no salário em vigor no mês do pagamento, sem direito a qualquer diferença futura, em razão de eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto - As horas de deslocamento para realização do trabalho externo, laboradas fora da jornada diária e das instalações da SYNTECH, assim como cursos e treinamentos, serão contabilizadas para BANCO DE HORAS.

Parágrafo Décimo Quinto - As horas devidas do BANCO DE HORAS não poderão ser descontadas das férias do trabalhador.

Parágrafo Décimo Sexto - Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da SYNTECH, o saldo credor do BANCO DE HORAS do trabalhador será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do

trabalhador, se houver. Em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão, as horas a crédito do trabalhador serão pagas da mesma forma acima, descontando-se, porém, as horas a débito, se houver.

Parágrafo Décimo Sétimo - As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no BANCO DE HORAS.

Parágrafo Décimo Oitavo - Para efeito do presente acordo, a jornada normal de trabalho dos trabalhadores, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo ou, ainda, os constantes da Política de Horário Flexível da SYNTECH.

Parágrafo Décimo Nono - As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, horas-extras ou aquelas incluídas no BANCO DE HORAS serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 horas entre jornadas.

Parágrafo Vigésimo - Mediante prévio acordo com o gestor imediato, as ausências comprovadas com atestado médico/odontológico de comparecimento poderão ser descontadas do banco de horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DA JORNADA

A SYNTECH praticará o controle de jornada para as categorias de trabalhadores com ele compatíveis, de acordo com a legislação em vigor, comprometendo-se a avisar previamente os trabalhadores acerca de eventuais funcionalidades do Sistema adotado.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os trabalhadores poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

- a) Por 24 horas por semestre, a fim de acompanhar cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do trabalhador a consulta médica e ou realização de exames, condicionada a falta à comprovação, por intermédio de competente atestado médico;
- b) Por **5 (cinco)** dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por até **7 (sete)** dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do trabalhador.
- d) Day Off - Folga por um dia em decorrência da data de aniversário, a ser usufruído na data ou nos 15 dias antecedentes ou subsequentes à data, mediante prévio acordo com o empregador.
- e) a terça-feira de carnaval será considerado como feriado, sem necessidade de compensação.
- f) Short Friday - sexta-feira curta com expediente se encerrando 1 hora mais cedo.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único - Fica garantido o parcelamento de período de férias anuais, conforme legislação vigente.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade na SYNTECH será de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Fica assegurada condição mais benéfica à trabalhadora, em caso de entrada em vigor de nova legislação durante a constância do presente acordo coletivo.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE PARA PAIS ADOTANTES

A SYNTECH garantirá, à trabalhadora ou trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, a concessão de licença maternidade e/ou licença paternidade, nos mesmos moldes praticados às Cláusulas LICENÇA MATERNIDADE e LICENÇA PATERNIDADE, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - A empregada ou ao trabalhador pertencentes ao público LGBTQIAPN+, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade e/ou licença paternidade, nos mesmos moldes praticados nas Cláusulas LICENÇA MATERNIDADE e LICENÇA PATERNIDADE, respectivamente, independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT, devendo comprovar que a mesma licença não foi solicitada entre os membros da unidade familiar, ainda que perante empregadores diferentes.

Parágrafo Segundo - A licença maternidade/paternidade de que trata o caput e o parágrafo primeiro, apenas será concedida mediante apresentação do respectivo termo judicial de guarda à pessoa adotante ou guardiã.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

A SYNTECH propiciará a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos no nascimento do filho.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada condição mais benéfica ao trabalhador, em caso de entrada em vigor de nova legislação durante a vigência do presente acordo coletivo.

Parágrafo Segundo - O mesmo período de Licença Maternidade de 180 dias será estendido aos trabalhadores que comprovadamente sejam pais solo (falecimento do cônjuge, adoção, fertilização in vitro, LGBTQIAPN+).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRÊNCIAS

Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de trabalhadores motivados por problemas de saúde serão comunicadas ao Sindicato.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS A SYNTECH disponibilizará, 2 (duas) vezes ao ano, espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único - Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a empresa entregará carta de apresentação, seja físico ou virtual, do SINTPq.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS

A SYNTECH receberá o SINTPq, desde que com aviso de 72 (setenta e duas) horas de antecedência da visita/atividade. Será concedido espaço interno/quadro de avisos nas instalações da SYNTECH, para que o Sindicato afixe ou distribua boletins ou materiais de comunicação aos trabalhadores.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL OU REPRESENTANTE SINDICAL

A SYNTECH reconhece e dirigente sindical eleito, independentemente do cargo e desde que não esteja afastado de suas funções, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração, por até 8 (oito) horas por mês, desde que avisada à SYNTECH através de ofício escrito, com antecedência mínima de 48 horas, para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociação coletivas e outras atividades relacionadas ao SINTPq. Os REPRESENTANTES SINDICAIS: A empresa reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses: - Rescisão contratual por justa causa; - Pedido de demissão por parte do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - A SYNTECH se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, eleito pelos trabalhadores da SYNTECH, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser eleito o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - É elegível ao posto de representante sindical o trabalhador sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo - O representante sindical será liberado 4h (quatro) horas por mês para participar de atividades do sindicato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIVRE ACESSO A INFORMAÇÕES

A SYNTECH se compromete a fornecer ao SINTPq informações necessárias à negociação coletiva, resguardando-se quanto ao não fornecimento daquelas consideradas sigilosas pela SYNTECH, inclusive em razão de disposições contratuais e/ou comerciais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A SYNTECH se compromete a descontar de todos os trabalhadores, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Setorial da categoria.

Parágrafo Único - O SINTPq encaminhará previamente à SYNTECH a relação completa, contendo os nomes de todos os trabalhadores associados, bem como suas eventuais atualizações (informação de novas associações ou dissociações), a fim de viabilizar os descontos mencionados no caput, se responsabilizando exclusivamente por eventuais prejuízos advindos do não fornecimento prévio de referidas informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A SYNTECH descontará de todos os empregados, após aprovação do Acordo Coletivo e período de oposição da contribuição negocial, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Setorial da categoria.

Parágrafo Primeiro - Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará de todos os seus empregados, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto.

Parágrafo Terceiro - O período considerado para o trabalhador se opor a taxa de contribuição negocial será de ** a ** de **** de 202* através do site do SINTPq: www.sintpq.org.br.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores que comprovarem estar em período de férias, ou afastados de suas atividades laborais, por qualquer motivo, durante o período de oposição, terão o período de oposição prorrogado por 10 (dez) dias a contar da sua data de retorno.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para oposição através do site do SINTPq, na respectiva aba da empresa, a partir da sua data de admissão e a cobrança daqueles que não se opuserem deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas iniciando no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Sexto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo - O SINTPq encaminhará até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Para os empregados que não se opuserem ao desconto a empresa operacionalizará em folha de pagamento no mês subsequente, bem como, repassará o pagamento através de boleto enviado pelo SINTPq.

Parágrafo Oitavo - Após o repasse dos valores, a empresa deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Nono - Após a assinatura do acordo coletivo aprovado pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq e a empresa farão a divulgação do acordo coletivo de trabalho onde estarão as condições e valores dos descontos, conforme apresentado acima.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO DE TRABALHADORES

A SYNTECH encaminhará ao SINTPQ, até o dia 10 de janeiro, uma relação contendo nome, PIS, data de admissão, função, salário e matrícula funcional de todos os trabalhadores, além de, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, informações sobre eventuais admissões referente ao mês anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

A SYNTECH deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados e outros documentos solicitados pelo SINTPq, no prazo definido em consonância com as normas da entidade.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo, será aplicado à SYNTECH uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador atingido pela infração, revertendo está em favor do trabalhador.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A SYNTECH disponibilizará, por meio eletrônico, o inteiro teor das cláusulas estipuladas no presente Acordo Coletivo.